213

140

Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 453 – Fls. 134 v – Nota 598 A – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua do Riachuelo nº 242, entre D. Emiliana da Conceição Abreu Telles, outorgante, e a Fazenda Federal, outorgada. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 3 dias do mez de Fevereiro de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante, D. Emiliana da Conceição Abreu Telles, viuva, brazileira, residente nesta Capital, não sabendo ler nem escrever, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bacharel João Baptista Euzebio do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11, § 2º do Decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903

e art.to 2º § 86º do Dec. Legisl. n.º 221 de 26 de Agosto do m.mo
anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testem.as, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela outorg.te me foi dito perante a outorg.da e as referidas testem.as que é senhora e possuidora do predio e terreno nº 242, antigo 226, da rua do Riachuelo, freguesia de Santo Antonio, predio e terreno que lhe foram adjudicados p.a pagamento de sua meiação por occasião do fallecimento de seu m.do Custodio Fernandes Moreiras, cujos autos correrão pela 6ª Secretaria, tendo sido o calculo da adjudicação julgado por accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 29 de Junho de 1901; que são os seg.tes as confrontações dos ditos predio e terreno — predio de porta e janella com portaes de madeira, medindo de largura na frente 4m,40, de comprimento da rua até a área 14m,50, dividido em sala de visitas, sala de jantar, 2 quartos e um sotão aberto em um quarto com 2 janellas p.a o fundo, seguindo um puchado que serve de cosinha e latrina, medindo de comprimento e encostar no morro 6m,15 por 2m,25 de largura, tendo ao lado um corredor cimentado que dá sahida p.a o morro e p.a um terreiro sobre parte da cosinha, medindo o terreno de frente a fundo 14m,65

em terreno plano, seguindo morro acima com a mma
lingueta da frente até as vertentes do morro, confron-
tando com quem de direito. E por isto acha-se ella ou-
torgte contractada com a outorgda por bem desta ex-
cripta na melhor forma de direito pa transferir, co-
mo de facto transferido tem, o mmo predio e terreno
por accôrdo previsto nos Decretos n. 0231 de 26 de A-
gosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente
do Dec. n. 969 de 18 de Setembro do mmo anno, art. 1º,
que as desapropriou por utilidade publica pa construc-
ção do caes e avenida correspte nesta Capital; rece-
do ella outorgte por parte da outorgada, como inden-
nisação pela desapropriação do dito predio, terreno,
benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e
desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judi-
ciaes ou extra judiciaes, a não ser o fôro que paga á
Prefeitura, conforme as certidões do Registro Geral de
Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de
Rs. 8:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto.
Então me foi dito pela outorgda perante as mas testemas
que, no caracter de adquirente do dominio por força
da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito pre-
dio e terreno, havia na verdade accôrdado com a
outorgte sobre a presente cessão, transferencia e
indemnisação pelo preço de Rs. 8:000$000 em moe-

da commente, que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº entregue á mmª outorgte e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida a outorgte, perante as testemus, que do dito preço por ella recebido, dá á outorgda plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, e a responder pela evicção de direito, sem que a ella outorgante ou áquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada, havendo-se essa por emmittida na posse pela presente escripª e pela clausula constituti. Declara finalmente a outorgte: 1º que renuncia a preferencia na acquisição do terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.024, artº 2º § 5º; 2º - que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemni-

sação do Governo p.ª desmonte e transporte. E assim a outorgante transmitte á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorg.da por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Dec. 4.956 de 1903, art.º 39. Disse mais a outorg.te que por escrip.ª de 21 de Outubro de 1902, lavrada nas notas do Tab.m Ibrahim deu de arrendamento a José da Costa Gimenta o predio ora cedido á União Federal pelo praso de 3 annos a contar de 1.º de Novembro de 1902 e pelo aluguel mensal de 70:000 réis; que nos direitos della outorgante fica subrogada a União outorg.da, que manterá o dito contracto de arrendamento com todas as suas clausulas e condições; pela União Federal, por seus ditos representantes, foi declarado que mantinha o contracto de arrendamento de 1902. Presente o arrendatario José da Costa Gimenta disse que se obrigava a respeitar o referido contracto de arrendamento, ora cedido á União Federal. Foram-me entregues os conhec.tos e certidões que demonstram estar a outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao impos-

to predial e de penna dagua, conforme os segtes documentos: N 302. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio nº 2442 da rua do Riachuelo, inscripto em nome de Emiliana da Conceição Meirelles, está quite, tendo o imposto entrado como receita e sido apresentadas as collectas, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamentos dos exercs de 1894 a 1904. 1ª secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 21 de Novembro de 1904. O 2º escriptuario, A. C. Siqueira. Recebi a quantia de 22:000 de taxa de quitação. Recebª da Prefeitura Municipal, 21 de Novembro de 1904. O Recebedor, A. Galvão. Esta quitação foi passada em virtude de petição de Emiliana da Conceição Meirelles. Em 21 de Novembro de 1904, que fica archivada nesta Sub-directoria sob o nº 302. O 2º escriptuario (Está uma assignatura illegivel.) Visto. Alberto Fernandes. Nº 7503. 3º districto. Fls 35. Recebedoria do Rio de Janº. Imposto do consumo dagua. Exercº de 1904. A. serie. Contribuição, 36.000 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que a Senrª D. Emiliana da Conceição Meirelles deve a quantia de 36:000 réis, importe do consumo de 1 penna dagua concedida pª uso do predio nº 2442 da rua do Riachuelo. Rio de Janº, 31 de 8 de 1904.

Pelo Sub.director, Costa Pontes. Recebi em 31 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Costa P. Certifico que dos livros do lançamento da renda da penna d'agua relativos aos exercs de 1894 a 1897, delles consta o predio nº 2042 á rua do Picadeiro, inscripto em nome de Custodio Fernandes Meirelles, que está quite. Eu, José Manoel Moreira Pacheco passei a presente na Directoria do Contencioso, aos 29 de Fevereiro de 1904. Contencioso, 1 de Março de 1904. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Estava sellada devidamente.) Cumprindo o despacho retro, certifico que, revendo o livro do lançamento do imposto de penna d'agua no 3º districto, a fls. 304, consta achar-se inscripto o predio á rua do Picadeiro nº 2042, de propriedade de Emiliana da Conceição Meirelles, e quite dos exercs de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu, Delphim Moreira da Sa, 3º escripturario deste repartição, passei a presente certidão em 20 de Fevereiro de 1904. Recebedoria, 20 de Fevereiro de 1904. Pelo Sub.director, João Rodrigues Dias. (Estava devidamente sellada.) E assim contractados, outorgte e outorgda, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripta, que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Coelhado e, depois de ser lida aos contractantes e ás teste-

147

11-12-924

munhas, acceitaram e assignam com as testem.as Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa, fazendo a rogo da outorg.te, que disse não saber escrever, Antonio Garcia Raposo perante mim, Tab.m, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. A rogo da outorg.te D. Emiliana da Conceição Meirelles, por declarar não saber ler nem escrever, Antonio Garcia Raposo. José da Costa Pimenta. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Lucima do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem. (estava o signal publico) de ver.e. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha.

Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1924. — Origenes Teixeira Coêl-[illegible], 3.º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, 4.º esc.º do Thesouro Nacional.